



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 148/2017 DE 14/03/2017

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE VETERINÁRIOS DO SISTEMA DE RODÍZIO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 01 do proc.
nº 1-148 de 20 17

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

12

PROJETO DE LEI - PL
148/2017

*Dispõe sobre a isenção de
veterinários do sistema de
rodízio municipal de São Paulo, e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do sistema do rodízio municipal de São Paulo os veículos de propriedade dos veterinários, residentes neste município, devidamente registrados nos quadros do Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando utilizados no trabalho diário.

§ 1º - Para efeitos de identificação, os profissionais a que se refere o caput deste artigo deverão portar documento funcional, bem como, ter afixado no vidro dianteiro de seus veículos o selo identificador, a ser adquirido às suas expensas.

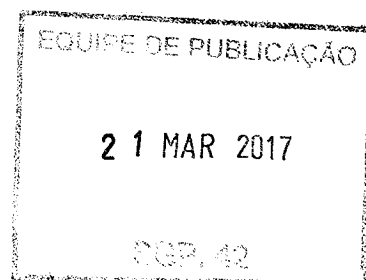
§ 2º - Aplica-se a presente norma a 01 (um) único veículo de cada profissional mencionado no caput, considerando como tal, aquele de seu exclusivo, trabalho.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Vereador Reis



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
1 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 22.03.17
Ass: DM

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc.
nº 1-148 de 20 17

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

A presente propositura tem por objetivo isentar do rodízio municipal veicular os profissionais da medicina veterinária, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme a Lei Federal nº 5.517/1968 e a Resolução nº 680 de 2000.

Considerando que a exclusão dos veterinários (as) da restrição de locomoção imposta pelo rodízio municipal de veículos facilitará a promoção da saúde dos animais, propomos a inclusão dos veterinários, no exercício da profissão, no rol de exceções ao rodízio municipal de veículos, isentando-os do pagamento de eventuais multas.

A matéria em pauta encontra-se inserida na competência legislativa desta Casa, eis que, embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, incisos I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles:

"a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade"

(in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363)

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Vereador Reis